



Avenida Maranhão, nº 1.421 - Bairro Santa Maria - CEP 38050470 - Uberaba - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 02/2025/UBERABA

Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução e de seus substitutos automáticos na Unidade de Uberaba - MG.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM UBERABA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 42, INC. I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 65/2003,

Considerando a necessidade de normatização dos trabalhos dos Defensores Públicos na unidade de Uberaba, e, inclusive, nos casos de afastamentos de seus membros, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DEFENSORIAS DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CURADORIA ESPECIAL

Art. 1º. A atuação extrajudicial e de iniciais da Defensoria Pública de Família da unidade de Uberaba, em favor do potencial autor de demanda, abrangerá as atribuições desde o acolhimento do assistido, tentativa de composição extrajudicial com a parte adversa, e, até, caso necessário, o ajuizamento de petição inicial, sem prejuízo de eventual emenda à inicial.

§1º. O núcleo de atuação extrajudicial e de iniciais será composto pelos membros integrantes da 1ª Defensoria das Famílias (Frederico Oliveira Castro e Marcella R. da C. de La Rocque Castro).

§2º. Sem prejuízo de atuações pertinentes a sua finalidade, as atribuições da ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS incluem:

I – Organizar e realizar o acolhimento, a central de conciliação e o atendimento dos usuários em busca de demandas iniciais da Defensoria Pública das Famílias, inclusive as consideradas urgentes e inadiáveis, nos dias de expediente regular;

II – Promover com prioridade máxima a autocomposição extrajudicial, presencial ou remota, dos usuários em conflito de interesses, e, assim, deverá:

a) Documentar os atos de solução extrajudicial de conflitos com os dados básicos da sessão e anexar ao Sistema GERAIS;

b) Caso a solução extrajudicial do conflito seja frustrada, na peça processual inicial, manifestar contrário à realização da audiência de conciliação do artigo 334 do CPC, por falta de interesse e por economia processual;

c) Caso a natureza da demanda autorize, motivar no ajuizamento a não realização de tentativa de composição extrajudicial;

III – Confeccionar e distribuir a peça processual inicial pertinente, devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive cumprimentos de sentença e execuções de títulos, definitivos ou provisórios, sem prejuízo da distribuição de iniciais originárias do peticionamento integrado.

IV – Na forma do art. 321 do CPC, efetivar as emendas ou complementações das iniciais que ajuizar e/ou realizar a providência jurídica que reputar adequada em caso de vista aberta para referida finalidade;

V – As audiências que ocorram no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) em favor de usuários autores de demandas ajuizadas nas Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, na forma da agenda pactuada entre o Cejusc e a DPMG.

§3º. Os impedimentos e vedações legais de atuação detectados serão solvidos entre os membros do núcleo

de ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS e, permanecendo, serão atendidos de forma igualitária pelos membros do art. 2º, §1º, desta Portaria.

Art. 2º. A ATUAÇÃO JUDICIAL da Defensoria Pública de Família da unidade de Uberaba, em favor do autor de demanda, compreenderá todas as atribuições após o ajuizamento da inicial, observando-se as excepcionalidades registradas no art. 1º desta Portaria.

§1º. O núcleo de ATUAÇÃO JUDICIAL será composto pelos membros integrantes das 2ª e 3ª Defensorias das Famílias (Débora de Fátima Alves, Eliane Cristina de Melo, Sheilla Valéria Oliveira e Thiago Yamane) e pelo Defensor Cooperador Marcos Antonio Ferreira Gomes.

§2º. Sem prejuízo de atuações pertinentes a sua finalidade, são atribuições da ATUAÇÃO JUDICIAL:

I – O acompanhamento e a condução das demandas ajuizadas nas 3 (três) Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, divididas igualmente entre os membros;

II – Realizar os atendimentos presenciais e remotos dos usuários autores de demandas, divididos igualmente entre os membros;

III – As audiências em favor de usuários autores de demandas ajuizadas nas 3 (três) Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, divididas igualmente entre os membros.

§3º. Os impedimentos, as vedações de atuação e similares serão regulamentados por meio de memorando, o qual preverá os substitutos para a regular atuação.

Art. 3º. Os Defensores Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho e Fabio Gandara Bettoni promoverão a elaboração de defesas de réus e o devido acompanhamento processual, sem prejuízo da atuação na curadoria especial da parte requerida e na elaboração e acompanhamento de inventários, excluindo-se alvarás judiciais.

§1º. O Defensor Público Fabio Gandara Bettoni promoverá a sua atribuição perante todos os feitos da 2ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-dígito “par” da 1ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba.

§2º. O Defensor Público Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho promoverá a sua atribuição perante todos os feitos da 3ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba e os processos de pré-dígito “ímpar” da 1ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba.

§3º. O Defensor Cooperador Marcos Antonio Ferreira Gomes também auxiliará o núcleo de defesas em casos de impedimentos ou assemelhados, bem como para que se promova a distribuição equitativa de processos entre os membros atuantes na área de Família, participando das audiências da 1ª Vara de Família nas atribuições dos Defensores indicados no *caput* deste artigo.

Art. 4º. As substituições automáticas de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, realizar-se-ão conforme os incisos a seguir.

I - Defensor Público Frederico Oliveira Castro será substituído pelos Defensores Públicos Marcella R. Da C. De La Rocque Castro e Débora De Fátima Alves.

II - Defensora Pública Marcella R. Da C. De La Rocque Castro será substituída pelos Defensores Públicos Frederico Oliveira Castro e Débora De Fátima Alves.

III - Defensora Pública Eliane Cristina De Melo será substituída pelos Defensores Públicos Débora De Fátima Alves e Marcella R. Da C. De La Rocque Castro.

IV - Defensora Pública Débora De Fátima Alves será substituída pelos Defensores Públicos Eliane Cristina De Melo e Frederico Oliveira Castro.

V - Defensor Público Thiago Coutinho Yamane será substituído pelos Defensores Públicos Eliane Cristina De Melo e Marcos Antonio Ferreira Gomes.

VI - Defensora Pública Sheilla Valéria Oliveira será substituída pelos Defensores Públicos Thiago Coutinho Yamane e Eliane Cristina De Melo.

VII - Defensor Público Marcos Antonio Ferreira Gomes será substituído pelos Defensores Públicos Thiago Coutinho Yamane e Débora De Fátima Alves.

VIII - Defensor Público Alvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho será substituído pelos Defensores Públicos Marcos Antonio Ferreira Gomes e Fabio Gandara Bettoni.

IX - Defensor Público Fábio Gandara Bettoni será substituído pelos Defensores Públicos Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho e Valéria Ferraz.

CAPÍTULO II

DAS DEFENSORIAS CÍVEIS

Art. 5º. A atuação dos Defensores com atribuição na área cível compreenderá o ajuizamento de iniciais, o acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos.

Art. 6º. Os Defensores poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

Art. 7º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 25 dias úteis, nas Defensorias Cíveis da Unidade de Uberaba/MG, ocorrerão na forma dos incisos a seguir.

I - O órgão com atuação na 1ª Defensoria Cível será substituído pelo órgão com atuação perante a 2ª Defensoria Cível e vice-versa.

II – Em ambos os casos de substituição descritos no inciso I, haverá a atuação em auxílio na substituição por meio de um dos Defensores a seguir: Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho, Marcos Antonio Ferreira Gomes e Fabio Gandara Bettoni, priorizando-se o Defensor que não estiver exercendo cumulação.

III - Na impossibilidade de substituição Defensores descritos no inciso II, poderão atuar outros Defensores Públicos lotados ou não na unidade de Uberaba, evitando-se a sobrecarga de trabalho.

Art. 8º. A atribuição da 3ª Defensoria Cível, a compreender processos de competência da 5ª, da 6ª Varas Cíveis e da Vara de Execução de Fiscal, Falência e Registros Públicos, será realizada por acumulação na forma da Deliberação n.º 190/2021.

CAPÍTULO III

DAS DEFENSORIAS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS.

Art. 9º. A Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por dois defensores públicos, um que atua na área do ato infracional e outro na área cível, sem prejuízo da atuação nos casos de precatórias criminais.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos mencionados no caput promoverão a substituição automática, sem prejuízo de eventual apoio de mais um colega da Unidade, evitando sobrecarga de trabalho por ocasião dos afastamentos.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DA DEFESA DA MULHER

Art. 10. A Defensoria de Defesa da Mulher atuará por meio de acumulação conforme a Deliberação n.º 190/2021

Art. 11. Competem aos órgãos de execução Da Defesa da Mulher a realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, e de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem como participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgência válidas, com o devido acompanhamento processual.

Parágrafo único. A partir da acumulação prevista para se iniciar no final do 1º semestre de 2025, caberá aos Defensores em acumulação realizar as audiências pertinentes aos casos correlatos ao órgão da Defensoria de Defesa da Mulher perante as Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba.

CAPÍTULO V

DAS DEFENSORIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 12. A atribuição na Defensoria dos Juizados Especiais de Uberaba atenderá demandas criminais, cíveis e fazendárias por meio de acumulação na forma de Deliberação n.º 190/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DEFENSORIAS CRIMINAIS

Art. 13. Competem aos Defensores Públicos com atribuição na área criminal a promoção de defesas criminais nas 3 (três) Varas Criminais da Comarca de Uberaba, observando-se, sempre que possível, a divisão igualitária dos feitos.

Art. 14. A atuação na Defensoria Criminal de Uberaba compreenderá, além de atendimentos presenciais e remotos, o acompanhamento de feitos, a participação de audiências e medidas correlatas, sem prejuízo de atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 15. Os Defensores Públicos Antonio Carlos Moni de Oliveira e Guilherme Pullig Borges atuarão com os demais Defensores Públicos da área criminal, repartindo-se de forma igualitária o serviço descrito nos artigos deste Capítulo.

Art. 16. As substituições automáticas de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 25 dias úteis, dos órgãos de atuação acima descritos, ocorrerão na forma dos incisos abaixo.

I - A Defensora Larissa de Oliveira e Dias será substituída pelo Defensor Guilherme Pullig Borges e pelo Defensor Marcelo Tonus de M. Furtado de Mendonça.

II - A Defensora Maria Rosa Bento Rodrigues será substituída pelo Defensor Antonio Carlos Moni e pelo Defensor Marcelo Tonus de M. Furtado de Mendonça

III - O Defensor Guilherme Pullig Borges será substituído pela Defensora Larissa de Oliveira e Dias e pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano.

IV - O Defensor Antonio Carlos Moni de Oliveira será substituído pela Defensora Maria Rosa Bento Rodrigues e pela Defensora Larissa de Oliveira e Dias.

V - O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano será substituído pelo Defensor Antonio Carlos Moni e pelo Defensor Marcelo Tonus de M. Furtado de Mendonça

Parágrafo único. Os conflitos de defesa serão tratados segundo a divisão dos substitutos estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA DEFENSORIA DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 17. A Defensoria de Execução Penal com atribuição na execução penal e cooperação nas precatórias criminais será realizada pelo Defensor Marcelo Tonus de Melo Furtado de Mendonça.

Parágrafo único. O Defensor Marcelo Tonus de Melo Furtado de Mendonça será substituído, em seus afastamentos, por dois dos seguintes Defensores: Guilherme Pullig Borges, Glauco de Oliveira Marciliano e Maria Rosa Bento Rodrigues.

Art. 18. Compete à Defensoria de Execução Penal, além da realização de inspeções regulares na unidade prisional local, o atendimento presencial e remoto a assistidos da execução e a promoção de defesa de seus interesses em feitos do SEEU, sem prejuízo de outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Competem aos Defensores Públicos de Uberaba promover, prioritariamente, a resolução extrajudicial dos conflitos apresentados por meio do Centro de Conciliação e Mediação de Uberaba disciplinado pela Resolução n.º 1.786/2023.

Art. 20. As demandas originárias do peticionamento integrado (convênio Condege) serão encaminhadas ao Defensor responsável pela matéria conforme divisão de atribuições desta Portaria e outros atos normativos internos.

Art. 21. As substituições automáticas não impedem que, por consenso, seja promovida a substituição por outros Defensores Públicos interessados lotados ou não na Unidade de Uberaba.

Art. 22. O Defensor ou a Defensora que for gozar férias ou compensação deverá informar à Coordenação Local, com 10 dias úteis de antecedência, a anuência dos seus substitutos automáticos ou auxiliar na localização de membro interessado na substituição.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, revogando-se expressamente a Portaria nº 01/2024/Uberaba e demais dispositivos em sentido contrário.

Uberaba, 9 de abril de 2025.

Fábio Gandara Bettoni

Madep: 878

Coordenador Regional do Triângulo I

Coordenador Local de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gandara Bettoni**, **Coordenador Local**, em 09/04/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0528408** e o código CRC **B394D944**.

9990000001.004160/2025-71

0528408v8

Criado por [fabio.bettoni](#), versão 8 por [fabio.bettoni](#) em 09/04/2025 13:54:21.